07/07/2023

Número: 0000711-03.2015.8.15.2001

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE** Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital** 

Última distribuição : 13/01/2015 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Acessão, Perda da Propriedade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
IVETE ALVES DA CRUZ (AUTOR)			DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)	
MOVIN	MENTO DOS SEM	TERRA MST (REU)		
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
29938	17/04/2020 04:53	Despacho		Despacho

PROC. No.: 0000711-03.2015.8.15.2001

## **DESPACHO**

Vistos, etc

Ao analisar os autos, verifica-se na petição do promovido informação sobre o falecimento da parte autora.

De outro lado, em consulta realizada ao Sistema PJE, o Ministério Público constatou a existência de inventário dos bens deixados pela pessoa falecida.

Daí, existe a figura do espólio, .fazendo-se necessário a habilitação do espólio no processo.

Assim, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias, e a intimação do espolio, processo de inventário indicado na cota ministerial, para que manifestar-se interesse na sucessão processual, nesse prazo, se habilitando nos autos para integrarem o polo ativo da lide, sob pena de extinção, conforme dispõe o art. 313, § 2º,II, do CPC.

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

ROMERO CARNEIRO FEITOSA

Juiz(a) de Direito

